



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 008/2015
PA Nº 7061/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇOS DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE SMARTPHONES, TABLETS, PHABLETS E MODENS 4G EM REGIME DE COMODATO PARA CADA ACESSO HABILITADO, DO TIPO PÓS-PAGO, MODO DIGITAL.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP.: 65030-015, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, situada à Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções. CEP: 04.665-001 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr **BRUNO FERNANDES ABREU**, Gerente Executivo de Contas, inscrito no CPF nº 897.853.473-20, portador do RG nº 357394950 – SSP/MA, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si este contrato, nos termos do processo administrativo nº 4584/2012, Pregão Eletrônico nº 019/2014 – SRP, gerenciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na forma constante do **PA TRT 16ª REGIÃO Nº 7061/2013**, autorizada em despachos de docs nºs 25/26, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, também pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com fornecimento de smartphones, tablets, phablets e modens 4G, em regime de comodato para 180 (cento e oitenta) linhas de voz, 150 (cento e cinquenta) pacotes de dados ilimitados, com tecnologia 4G e 10 (dez) pacotes de dados ilimitados com modem 4G e 72 (setenta e dois) pacotes de dados ilimitados com Tablet 4G, do tipo Pós-Pago, modo digital, para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2013 do TRT da 10ª Região, seus Anexos, e, com a proposta da **CONTRATADA** que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente Instrumento.

1.1.1 Inicialmente serão ativadas 102 (cento e duas) linhas de voz, sendo 92 (noventa e dois) com pacotes de dados ilimitados, com tecnologia 4G, 03

Bruno Abreu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

(três) pacotes de dados ilimitados com modem 4G e 10 (dez) linhas de voz sem pacote de dados e as demais ativações (contratações) serão realizadas na medida da necessidade do CONTRATANTE. À proporção que surgir a necessidade o CONTRATANTE emitirá documento formal à CONTRATADA para que esta realize a ativação dos demais serviços, passando, a partir dessa determinação, os efeitos financeiros do contrato relativamente ao acréscimo efetuado.

- 1.1.2 Ficam mantidos os números atuais dos celulares do Contratante.
- 1.2. O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do CONTRATANTE, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade de "Pregão Eletrônico", conforme o Decreto 5.450/2005 e Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a:
 - 3.1.1. Efetuar o pagamento na forma prevista no presente Instrumento.
 - 3.1.2. Assegurar o livre acesso aos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários, desde que devidamente identificados.
 - 3.1.3. Fiscalizar os serviços, por intermédio do Executor do presente Contrato, que deve exercer orientação geral, controle e fiscalização das atividades realizadas, dando ciência de todo e qualquer problema à Administração do **CONTRATANTE**, sendo certo que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
 - 3.1.4. Receber o objeto do presente Contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, mediante atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório, a **CONTRATADA** compromete-se a:
 - 4.1.1. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, à exceção dos casos previstos no Termo de Referência.
 - 4.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos

Bruno A. A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

próprios, consignados ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39.58, Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, conforme Nota de Empenho estimativo.

5.2. O valor estimado anual da presente contratação importa em **R\$ 223.125,12** (duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais, doze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Além dos dispositivos previstos no Termo de referência, o pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S.A, em moeda corrente, no prazo de até 10 dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato nominado na parte intitulada Das Disposições Finais.

6.2. Caso o **CONTRATANTE** não possa efetuar o pagamento, conforme previsto acima, o principal será atualizado monetariamente pelo **IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado**.

6.3. Será efetuada, conforme o caso, a retenção dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

6.4. A retenção dos tributos não será efetivada caso a **CONTRATADA** comprove com Nota Fiscal de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**.

6.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **CONTRATANTE** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

6.6. Caso os documentos fiscais exigidos para a habilitação estiverem com a validade expirada à época do pagamento à **CONTRATADA**, os valores ficarão retidos até a regularização dessa situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, acumulado dos últimos doze meses, após provocação da contratada, com base na fórmula a seguir:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

I_0

7.1.1. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

7.1.2. para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

Bruno Ahr



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 7.2. O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da **CONTRATADA**, após verificação pelo **CONTRATANTE** do índice aplicado.
- 7.3. O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.
- 7.4. O pedido de reajuste deverá ser feito antes do vencimento do contrato ou da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito. Caso o **CONTRATANTE** não tenha tempo hábil para efetuar os cálculos do reajuste, a **CONTRATADA** terá seu direito resguardado no respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

- 8.1. Os serviços de assistência técnica serão realizados nos termos do item 14 do Termo de Referência.
- 8.2. A garantia dos aparelhos se dará conforme o disposto do item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA

- 9.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas despesas com a remuneração daqueles, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços e empregados.
- 9.2. O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos previstos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação em vigor.
- 10.2. Nos termos do art. 20, do Decreto n.º 3555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento editalício, cujo teor é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

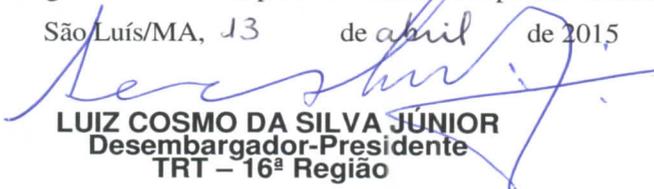
13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
- 14.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 14.3. Responderá pela fiscalização do presente instrumento o titular da Coordenadoria de Serviços Gerais ou seu substituto imediato, na hipótese de ausência ou impedimento do titular.

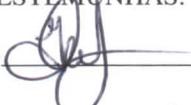
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das partes contratantes.

São Luís/MA, 13 de abril de 2015


LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador-Presidente
TRT – 16ª Região


BRUNO FERNANDES ABREU
CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____